

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CHAMAMENTO DE EMPRESAS DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA O DESENVOLVIMENTO E A PRODUÇÃO DE 50 EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS E TODA INFRAESTRUTURA EM ÁREA PÚBLICA NO BAIRRO BURITI - JARDIM TROPICAL, NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, ATRAVÉS DO FAR.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação de empresa especializada visa à execução de 50 unidades habitacionais unifamiliares, no Bairro Jardim Tropical, município de Diamantino – MT, com recursos provenientes do Programa Minha Casa, Minha Vida – **Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (MCMV/FAR)**, voltado ao atendimento de municípios com até 50 mil habitantes.

O município de Diamantino enfrenta um déficit habitacional significativo, agravado pela precariedade de moradias informais e pela baixa capacidade de investimento individual das famílias de baixa renda.

A Faixa SUB50 do PMCMV tem como público-alvo municípios com até 50 mil habitantes, e foi concebida justamente para financiar intervenções habitacionais diretas, com aporte total do Governo Federal e contrapartida mínima do ente municipal.

Dessa forma, a execução do presente empreendimento visa:

- Reduzir o déficit habitacional urbano local, beneficiando 50 famílias em situação de vulnerabilidade;
- Promover inclusão social, regularização fundiária e acesso à cidade;
- Estabelecer moradia digna com segurança jurídica, infraestrutura e acessibilidade;

- Valorizar o tecido urbano, inserindo habitação dentro de um contexto de desenvolvimento urbano planejado;
- Gerar emprego e renda no município, fortalecendo o setor da construção civil local

3. DA POPULAÇÃO ALVO E DOS SUBSÍDIOS

A contratação se justifica diante do déficit habitacional identificado no município, especialmente entre famílias de baixa renda, muitas das quais vivem em condições precárias de moradia, com ausência de infraestrutura básica e insegurança fundiária.

Além disso, o acesso à habitação é um direito social garantido pelo art. 6º da Constituição Federal, sendo dever do poder público promover políticas habitacionais que assegurem moradia digna às populações mais vulneráveis. O projeto em questão contribui diretamente para o cumprimento dessas obrigações constitucionais.

4. DA VISÃO GERAL E DA PRODUÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A produção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais de que trata este credenciamento, em área pública de propriedade do município bem como de toda a infraestrutura de drenagem, pavimentação, sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia, iluminação, paisagismo localizado no Bairro Buriti, município de Diamantino/MT.

As unidades habitacionais deverão possuir no mínimo: dois quartos, sala/cozinha, um banheiro revestido de cerâmica, estes com laje ou outro homologado pela Caixa Econômica Federal. Piso cerâmico em todo imóvel, cobertura com telha Sanduíche, janelas em alumínio, calçada no perímetro externo da casa.

Paredes e Portas em Painel Sanduíche, espessura 60 mm com controle de densidade e sistema de encaixe tipo macho e fêmea. Revestimento em chapa de aço Galvalume AZ150 pré-pintado em ambas as faces, com espessura técnica de 0,50 mm na cor branca interna e cor branca externa. Núcleo isolante de espuma rígida de poliuretano (PIR);

Cobertura em Telha Sanduíche TPR-40, espessura 30 mm com controle de densidade. Revestimento em chapa de aço Galvalume AZ150 pré-pintado em ambas as faces, com

espessura técnica de 0,43 mm na cor cerâmica parte externa e branco RAL 9003 partes interna. Núcleo isolante de espuma rígida de poliuretano (PIR);

Acessórios de montagem compostos por perfis de aço Galvanizado Z275 e cantoneiras de acabamento externo e interno em chapas de aço Galvalume AZ150 pré-pintadas, cor BRANCA / conjuntos de fixação de painéis e telhas / rebites de alumínio, parafusos e buchas / massa vedante.

- Esquadrias:

Janela em alumínio anodizado com dimensões de 1,4 x 1,2 m, com 2 folhas de correr com vidro liso 3 mm; Basculante ou Maxim-air: Janela em alumínio anodizado com dimensões 0,6 x 0,4 m, com folhas de vidro liso mini boreal 3mm e comando para basculante;

O sistema construtivo precisa ser homologado na Caixa Econômica Federal e estar apto a financiamento do MCMV; O Sistema Construtivo deve ter desempenho térmico comprovado, conforme ABNT NBR 15.220-3; O sistema construtivo deve ter conforto acústico conforme ABNT NBR 15.575-4. A avaliação técnica do sistema construtivo deve estar de acordo com as diretrizes do SINAT. O sistema construtivo utilizado pela construtora deve ter mais dez anos existência.

O terreno encontra-se localizado em uma área consolidada e contemplará toda a infraestrutura que será executada pela empresa vencedora desse Credenciamento, sendo drenagem, pavimentação, sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia, iluminação, paisagismo, que serão interligados aos sistemas públicos de infraestrutura em conformidade com as especificações contidas nas plantas, projetos, memoriais descritivos que foram aprovados.

O empreendimento habitacional será construído pela empresa previamente escolhida por este chamamento e que contrate junto à Caixa Econômica Federal nos prazos convencionados.

A seleção da empresa participante deste Chamamento não implicará na sua contratação pelo Agente Financeiro. A contratação dependerá de aprovação deste, a depender de análises dos projetos, viabilidade comercial e atendimento às exigências do Programa Minha Casa, Minha Vida, ou outro que venha a substituí-lo.

A empresa escolhida neste Credenciamento poderá constituir Sociedade de Propósito Específico para a construção do empreendimento.

A produção do empreendimento será de inteira responsabilidade da vencedora, sendo sua obrigação arcar com todos os custos da obra, tais como: a compra dos materiais, contratação da mão-de-obra e recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros e guarda do empreendimento.

A empresa vencedora será responsável pela elaboração de análises, estudos, projetos, proposta e posterior implantação, produção e comercialização do empreendimento habitacional.

Todos os projetos deverão estar em conformidade com a legislação pertinente, normas técnicas oficiais e regras programáticas, obedecendo sempre o que for mais restritivo.

A empresa vencedora será responsável por todo o licenciamento ambiental ou sua complementação, devendo seguir normas e legislações vigentes e exigências dos órgãos competentes.

A empresa vencedora, para a produção do empreendimento habitacional, deverá atender todas as exigências constantes deste procedimento para apresentação de projetos, cronograma, orçamento/proposta comercial, entre outros documentos, e assinatura de contrato, que será formalizado pelo Agente Financeiro.

Os projetos de infraestrutura deverão ser precedidos de levantamentos topográficos, sondagens e outros necessários para sua elaboração.

Uma vez expedido o Termo de Seleção em favor da empresa vencedora do Credenciamento, esta deverá adotar as medidas necessárias para a realização da pré-análise do empreendimento pela Caixa Econômica Federal, juntado em seu pedido os documentos mínimos exigidos pela instituição para tanto.

A não aprovação da Concessionária nas análises do Agente Financeiro implicará no cancelamento de sua seleção, independentemente de procedimento administrativo, assegurando à Administração Pública a convocação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação.

Os financiamentos realizados junto ao Agente Financeiro pela empresa vencedora, para a produção do empreendimento descrito, serão realizados em instrumento próprio, observando as regras definidas pelas linhas de crédito disponibilizadas pelo Agente Financeiro e previstas nas normas do Programa Minha Casa, Minha Vida, vigentes à época da contratação.

Serão observadas as disposições legais vigentes referentes à utilização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e definidas para operações no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.

A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO (CDRU) da área do empreendimento destinado à construção do empreendimento integrará o patrimônio da CONCESSIONÁRIA pelo tempo necessário para conclusão e legalização das unidades habitacionais e após esse período será doado aos beneficiários indicados.

5. DOS INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS

A CONCESSIONÁRIA, na implantação do empreendimento, fará jus aos benefícios fiscais e aos incentivos previstos na Lei Municipal.

6. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1. O Critério de julgamento deste Credenciamento é a ponderação entre o MAIOR DESCONTO sobre o valor unitário máximo de venda e o MENOR PRAZO de entrega da obra, calculado da seguinte forma:

FATOR DE PONDERAÇÃO: PERCENTUAL DE DESCONTO	
Percentual de desconto	Pontuação atribuída
Até 1,99 %	0,5 pontos
De 2% até 2,99%	1 pontos
De 3% até 3,99%	1,5 pontos
De 4% até 4,99%	2,0 pontos

De 5% até 5,99%	2,5 pontos
De 6% até 6,99%	3,0 pontos
De 7% até 7,99%	3,5 pontos
De 8% até 8,99%	4,0 pontos
De 9% até 9,99%	4,5 pontos
De 10% até 10,99%	5,0 pontos
De 11% até 11,99%	5,5 pontos
Acima de 12%	6,0 pontos

FATOR DE PONDERAÇÃO: PRAZO DE ENTREGA (contado a partir da assinatura do contrato de financiamento do mutuário com o Agente Financeiro)

Prazo de entrega	Pontuação atribuída
Até 18 meses	4 pontos
De 19 até 22 meses	3,5 pontos
De 23 até 26 meses	3,0 pontos

De 27 até 29 meses	2,5 pontos
Acima de 30 meses	2,0 pontos

A nota total máxima a ser atingida pelas empresas proponentes será de 10 (dez) pontos.

A Comissão de Seleção, após análise e atribuição de pontos relativos à fase de julgamento, procederá a classificação das PROPONENTES, em ordem decrescente, e em função da pontuação obtida.

6.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada e será desclassificada a proposta que:

- 6.2.1. Contiver vícios insanáveis;
- 6.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- 6.2.3. Apresentar preços/percentuais de desconto inexequíveis;
- 6.2.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que seja insanável.

6.3. As regras de desempate entre propostas são discriminadas no edital.

6.4. O prazo de eficácia das propostas deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias corridos.

7. CONTRATAÇÃO JUNTO AO AGENTE FINANCEIRO

7.1. A empresa do ramo da Construção Civil selecionada, doravante denominada Concessionária, será responsável pela operação de crédito, de acordo com a sua necessidade, junto ao Agente Financeiro para a produção do empreendimento, envolvendo a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais e execução e toda a infraestrutura de drenagem, pavimentação, sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia, iluminação, paisagismo do empreendimento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Em decorrência do presente ajuste a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo dos encargos previstos neste instrumento, se obriga a: Apresentar toda a documentação solicitada pelo AGENTE FINANCEIRO, para análises necessárias à contratação das operações de financiamento à produção;

8.1.1. Obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços necessários à realização do EMPREENDIMENTO, pagando os emolumentos legais determinados por lei;

8.1.2. Executar as obras mencionadas de acordo com o projeto aprovado pelos órgãos responsáveis;

8.1.3. Administrar, guardar, zelar, fiscalizar e controlar os imóveis cujo uso é concedido, devendo conservá-lo, tomando as providências administrativas e judiciais para tal fim, assegurando que nenhuma intervenção será realizada na área em desacordo com o projeto urbanístico aprovado pela autoridade competente, respeitando o licenciamento ambiental;

8.1.4. Responder por eventuais tarifas e tributos incidentes sobre o(s) imóvel(is) objetos deste processo, até a sua transferência aos beneficiários finais do empreendimento;

8.1.5. Permitir e dar condições para que o CONCEDENTE realize fiscalizações a qualquer tempo;

8.1.6. Além das garantias legais, responder pela segurança e solidez segundo estabelecido no art. 618 do Código Civil, bem como pelos requisitos técnicos indispensáveis ao bom andamento das obras;

8.1.7. Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável, pela direção das obras e pelo seu perfeito cumprimento, promovendo às suas expensas as substituições ou reformas que se fizerem necessárias;

8.1.8. Mobilizar e desmobilizar, do local das obras, pessoal, material, equipamento e demais recursos necessários ao suporte operacional, objetivando o integral cumprimento do cronograma físico-financeiro;

8.1.9. Manter em total e perfeito sistema de sinalização de proteção de veículos, operários e transeuntes em todas as frentes de trabalho, resguardando de danos os bens de terceiros, recompondo, pavimentando vias, praças e serviços públicos danificados pela execução das obras;

8.1.10. Proceder, ao final das obras, à recomposição do terreno, à demolição das construções provisórias, à limpeza do terreno, à remoção do material inútil e à retirada do pessoal;

8.1.11. Pagar, rigorosamente em dia, os salários dos empregados na obra, as contribuições previdenciárias e do FGTS, as despesas decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o imposto sobre as despesas de água, luz, força e energia que digam respeito diretamente à obra e aos serviços contratados, os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o contrato ou prestação de serviços;

8.1.12. Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, à sua custa, as multas porventura impostas pelas autoridades em razão de descumprimento de preceito legal necessário ao perfeito andamento da obra;

8.1.13. Observar as leis, regulamentos, normas e posturas referentes à obra e à segurança pública, bem como às técnicas da ABNT e exigências do CREA, incluindo a que se refere à colocação de placas contendo o nome do Responsável Técnico pela execução da obra do Autor ou Autores dos Projetos, e da fiscalização nomeada para a obra;

8.1.14. Providenciar a averbação da construção à margem da respectiva matrícula;

8.1.15. Providenciar as ligações provisórias e definitivas de energia, luz, água, esgoto e outras da espécie, utilizando-se das normas e exigências das concessionárias locais;

8.1.16. Realizar a guarda e conservação do empreendimento desde o término das obras até a entrega da totalidade das unidades autônomas aos adquirentes/beneficiários;

8.1.17. Promover a entrega dos imóveis, bem como do Manual do Usuário aos beneficiários finais;

8.1.18. Não realizar a cessão dos direitos creditórios referentes ao contrato de concessão;

8.1.19. Pela prestação de assistência jurídico-administrativa aos interessados, com vistas a preparação dos documentos necessários à formalização do financiamento;

8.1.20. Pelo encaminhamento dos beneficiários, devidamente instruídos ao Agente Financeiro para a formalização do contrato de financiamento;

8.1.21. Pelo registro no competente cartório de imóveis presente do contrato particular com efeito de escritura pública, de compra e venda de unidade habitacional, celebrado entre o AGENTE FINANCEIRO, CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e ADQUIRENTE/BENEFICIÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura pelas PARTES, e o encaminhamento ao Município de uma cópia do contrato devidamente registrado, arcando com os emolumentos devidos.

8.1.21.1. Na hipótese de não ser comprovado pela CONCESSIONÁRIA o registro, responderá a CONCESSIONÁRIA perante o CONCEDENTE, por quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais e por qualquer débito de natureza fiscal ou condominial, impostos, taxas e tributos, emolumentos cartorários, bem como a indenização pelas despesas decorrentes do presente contrato, na forma da lei.

9. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 9.1. Entregar à CONCESSIONÁRIA o espaço objeto deste Termo de Referência;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do uso do espaço concedido, nos termos do Contrato de Concessão assinado;
- 9.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela concessionária, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela concessionária;
- 9.5. Aplicar à concessionária as sanções regulamentares;
- 9.6. Fornecer à CONCESSIONÁRIA as informações e documentações pertinentes ao imóvel.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a PROPONENTE que, com dolo ou culpa:

- 10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Seleção durante o Chamamento;
- 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

-
- 10.1.2.1.** Pedir para ser desclassificada;
- 10.1.2.2.** Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato;
- 10.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Credenciamento;
- 10.1.6.** Fraudar o Credenciamento;
- 10.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do chamamento;
- 10.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, ou Decreto Municipal de nº 4.442 de 09 de Fevereiro de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às PROPONENTES e/ou ao CONCESSIONÁRIO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1.** Advertência;
- 10.2.2.** Multa;
- 10.2.3.** Impedimento de licitar e contratar; e
- 10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3.** Na aplicação das sanções serão consideradas:

-
- 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do VALOR GLOBAL DE VENDA (VGV), recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do do VALOR GLOBAL DE VENDA (VGV);

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do VALOR GLOBAL DE VENDA (VGV).

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada a responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a PROPONENTE ou o CONCESSIONÁRIO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir nos termos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021 ou Decreto Municipal de nº 4.442 de 09 de Fevereiro de 2023.

10.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

11. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Poderão participar as empresas interessadas, que atuem no ramo de atividade pertinente ou compatível ao objeto e que atendam a todas as exigências do Termo de Referência e de seus anexos.

11.2. Serão exigidos documentos referentes à habilitação jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, habilitação econômica-financeira e à habilitação técnica.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

12.1. Não se aplica a dotação orçamentária, haja vista, que não existe utilização de recursos públicos como forma de pagamento à CONCESSIONÁRIA.

13. DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONCEDENTE, segundo as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.620/2023, Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Estadual nº 11.587/2021, Decreto Estadual nº 371/2023 e Lei Municipal 1.904 de 29 de dezembro de 2023.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. À contratação relativa ao presente projeto básico aplicam-se ainda as seguintes disposições:

14.1.1. As partes ficam vinculadas aos termos deste Termo de Referência, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA.

14.2. Encerrado o período apresentação das propostas a Prefeitura de Prefeitura Municipal de Diamantino - MT inscrita no CNPJ/MT sob o nº 03.648.540/0001-74, com sede à Avenida Des. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2341, Centro, cidade de Diamantino-MT, CEP: 78.400-000, fará a apuração selecionando a proposta mais vantajosa dentre as obtidas, desde que cumpridos os requisitos de habilitação.

14.3. Se a empresa detentora da proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Diamantino, 15/09/2025

ELABORADO POR:

ALINE ANDRADE BORGES
Arquiteta e Urbanista – CAU/MT: A160582-8

VALIDADO POR:

LEONILDO JOSÉ PEREIRA DA COSTA
Secretário Municipal de Infraestrutura

DA AUTORIZAÇÃO PARA O PROSSEGUIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

Considerando a assunção de responsabilidade por todas as informações prestadas pela equipe acima identificada, tendo o declarante assinado, AUTORIZO o procedimento, desde que observada as formalidades legais de instrução processual para a consecução do objeto. Por oportuno, ressalto que os documentos para a instrução deverão ser anexados nos autos oportunamente, conforme dispõe as legislações vigentes e aplicáveis ao caso.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR
Prefeito Municipal